

ACTA N.º 09/07

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA SETE DE MARÇO DE DOIS MIL E SETE.-----

-----**Presenças:** Presidente João José de Carvalho Taveira Pinto e Vereadores, José Fernando de Almeida Coelho, Joaquim Louro Semedo Carita, Luís Manuel Garcia Laranjeira, Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, Vítor Manuel Feliciano Morgado e João Pedro Xavier Abelho Amante.-----

-----**Faltas:** Não houve.-----

-----**Início da reunião:** Dez (10.00) horas.-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção.-----

-----**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 5.466.886,48 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....16.816,77 €
Em Cheques.....

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....66.444,01 €
Conta à Ordem n.º 12522/330.....1.255,47 €
Conta à Ordem n.º 11948/730.....294.292,90 €
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar7.068,96 €

Conta à Ordem n.º 14795/230.....

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....28.532,78 €

Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004163.390,73 €

Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....6.017,80 €

Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....

Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....361,21 €

Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....24.497,24 €

Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP.....

Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....

Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....2.450,00 €

Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....12.068,20 €

Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conhece.....

Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatiz.....

Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....4.500.000,00 €

Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....

BPI – 3444730.001.001 Município.....5.380,89 €

BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....38.309,47 €

-----EXPEDIENTE-----

-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:-----

-----PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, SOBRE APRESENTAÇÃO DE QUEIXA POR DIFAMAÇÃO, JUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE PONTE DE SOR, CONTRA O JORNALISTA JOÃO MORGADO E VEREADORES VITOR MORGADO E JOÃO PEDRO AMANTE.-----

-----Está presente a Proposta datada de dois (2) de Março de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Considerando o conteúdo do artigo veiculado no Jornal “Sol”, de 24 de Fevereiro de 2007, Edição n.º 24, onde são tecidas considerações que põem em causa o bom nome do Município de Ponte de Sor e do Presidente do mesmo, da inteira responsabilidade do Senhor João Morgado, jornalista que assina o artigo. Considerando as afirmações feitas pelos Senhores Vereadores Vitor Morgado e

João Pedro Amante na edição do citado jornal, os mesmos deverão provar em tribunal as afirmações feitas e a veracidade das mesmas para que se proceda com justiça, na procura da verdade, condenando eventual ou eventuais responsáveis. Proponho à Exma. Câmara Municipal que, junto do Ministério Público, do Tribunal Judicial de Ponte de Sor, seja apresentada queixa, por difamação, contra o Jornalista João Morgado e Vereadores Vitor Morgado e João Pedro Amante >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade dos membros que participaram na votação, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

-----Não participaram na votação deste assunto os Senhores Vereadores João Pedro Amante e Vitor Morgado, os quais se declararam impedidos de o fazer, por serem directamente visados no mesmo.-----

-----PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, SOBRE APRESENTAÇÃO DE QUEIXA, CONTRA O DIRECTOR DO JORNAL FONTE NOVA, SENHOR AURÉLIO MENDES BRAVO E CONTRA O JORNAL “FONTE NOVA”.-----

-----Está presente a Proposta datada de dois (2) de Março de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tendo em consideração que no Jornal “Fonte Nova”, n.º 1434, editado em 27 de Fevereiro de 2007, na primeira página faz-se referência sob o título “Investigação na Câmara Municipal de Ponte de Sor – Câmara sob Suspeita de Gestão Danosa”, notícia essa da inteira responsabilidade do Director do respectivo Jornal, proponho que a Câmara Municipal de Ponte de Sor apresente queixa contra o seu Director, Aurélio Mendes Bravo, assim como o Jornal “Fonte Nova”. As afirmações feitas põem em causa o bom nome do Município de Ponte de Sor e levanta suspeitas ao comportamento da mesma Autarquia >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade dos membros que participaram na votação, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

-----Não participaram na votação deste assunto os Senhores Vereadores João Pedro Amante e Vitor Morgado, os quais se declararam impedidos de o fazer, por serem directamente visados no mesmo.-----

-----PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, SOBRE

APRESENTAÇÃO DE QUEIXA POR DIFAMAÇÃO, JUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE PONTE DE SOR, CONTRA O JORNALISTA PEDRO GALEGO DO JORNAL CORREIO DA MANHÃ, E VEREADOR JOÃO PEDRO AMANTE.-----

-----Está presente a Proposta datada de dois (2) de Março de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Considerando o conteúdo do artigo veiculado no Jornal “Correio da Manhã”, de 25 de Fevereiro de 2007, n.º 10133, onde são tecidas considerações que põem em causa o bom nome do Município de Ponte de Sor e do Presidente do mesmo, da inteira responsabilidade do Senhor Pedro Galego, jornalista que assina o artigo, Proponho à Exma. Câmara Municipal que, junto do Ministério Público, do Tribunal Judicial de Ponte de Sor, seja apresentada queixa, por difamação, contra o Jornalista Pedro Galego e Vereador João Pedro Amante >>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade dos membros que participaram na votação, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.**-----

-----**Não participaram na votação deste assunto os Senhores Vereadores João Pedro Amante e Vitor Morgado, os quais se declararam impedidos de o fazer, por serem directamente visados no mesmo.**-----

-----**Sobre este assunto o Senhor Presidente da Câmara declarou o seguinte: “A lei não impede o Senhor Vereador Vitor Morgado de se pronunciar sobre o assunto. Não o faz porque não quer”.**-----

-----**PEDITÓRIO DE RUA DA CARITAS DIOCESANA DE ÉVORA / GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE PORTALEGRE.**-----

-----Ofício - Circular número oito barra dois mil e sete (8/2007), datado de vinte e oito (28) de Fevereiro de dois mil e sete, relativo ao Processo A-6.16/PED, do Governo Civil do Distrito de Portalegre, informando que a “Caritas Diocesana de Évora”, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, número dois (2), em Évora, no concelho de Évora, está autorizada a efectuar um peditório de rua em toda a área do Distrito de Portalegre, no período de oito (8) a dez (24) de Março do corrente ano, de acordo com o Despacho do Senhor Governador Civil.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A COLOCAÇÃO DE PENDÕES A PROMOVER O XXI EDIÇÃO DA FIAPE – FEIRA INTERNACIONAL DE AGRO - PECUÁRIA / CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ.-----

-----Está presente o ofício número duzentos e dezasseis (216), datado de vinte e um (21) de Fevereiro de dois mil e sete, da Câmara Municipal de Estremoz, dando conhecimento que vai organizar a XXI Edição da FIAPE – Feira Internacional de Agro – Pecuária de Estremoz, que decorrerá no período compreendido entre o dia vinte e cinco (25) de Abril e um (1) de Maio do corrente ano, razão pela qual solicitavam autorização para a colocação de pendões na área geográfica do concelho de Ponte de Sor, a partir do dia cinco (5) de Março de dois mil e sete, os quais serão recolhidos uma semana após o término do evento.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, autorizar a colocação de pendões, por parte da Câmara Municipal de Estremoz, destinado a promover a XXI Edição da FIAPE – Feira Internacional de Agro – Pecuária de Estremoz, informando ainda a Autarquia de Estremoz, que deverá retirar tais pendões durante a semana seguinte ao termo do evento.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA PROVA DE TODO O TERRENO EM MOTOS NO SEU TERRENO EM FOROS DO MOCHO - MONTARGIL / JOÃO M.L. PRATES.-----

-----Está presente o requerimento que deu entrada nestes Serviços no dia vinte e dois (22) de Fevereiro de dois mil e sete, sob o número mil seiscentos e sessenta e seis (1666), de João M. L. Prates, de Foros do Mocho, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Venho através deste meio informar que no dia sete (7) de Abril de dois mil e sete, pretendo efectuar uma prova todo o terreno em motos no meu terreno situado em Foros do Mocho. A prova decorrerá unicamente dentro do meu terreno pelo que não sei se será necessário alguma licença de autorização passada pelo Município de Ponte de Sor, caso seja necessário deixo aqui esse pedido que caso seja possível agradeceria uma resposta o mais rápido possível para uma melhor organização do evento >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, solicitar ao requerente informação pormenorizada da localização do terreno, onde se realizará a respectiva prova de todo o terreno, e ainda se existem habitações nas proximidades do mesmo, o que em caso afirmativo deverá também solicitar a

emissão da Licença Especial de Ruído.-----

-----RECLAMAÇÃO SOBRE DECISÃO DE PROIBIÇÃO DE ENTRADA NO MERCADO MUNICIPAL / ANTÓNIO JOSÉ APERTA.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte de Dezembro de dois mil e seis, deliberou por unanimidade, de acordo com a fundamentação constante da Informação Jurídica adiante transcrita, à qual se adere, substituir a deliberação de treze de Setembro de dois mil e seis por uma outra, de conteúdo idêntico, mas sob a forma de decisão projectada, e determinar a instauração de um processo administrativo tendente a um apuramento mais preciso dos factos, com audiência prévia dos dois comerciantes visados, nomeando-se instrutora do mesmo a técnica superior jurista, Doutora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, e ainda manter, relativamente aos mesmos comerciantes, a proibição de acesso ao Mercado, até à conclusão do processo, não como medida definitiva, mas como medida cautelar, tomada ao abrigo do artigo octogésimo quarto do Código do Procedimento Administrativo: << Está presente uma reclamação subscrita pela Doutora Ana Paula Milho, Advogada, em representação de António José Aperta, solicitando a revogação de uma deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária do dia de 13 de Setembro de 2006, pela qual se decidiu proibir o identificado munícipe de aceder ao Mercado Municipal de Ponte de Sor e, bem assim, de no mesmo exercer a sua actividade de vendedor.-----

-----Está também presente uma informação jurídica prestada pelo Director do Departamento Jurídico – Administrativo da autarquia, Normando Sérgio, identificada com a referência DJA/INF-129/06, que se transcreve na íntegra:-----

-----Acerca do presente assunto, somos a informar o seguinte:-----

-----Na sua reunião ordinária do dia de 13 de Setembro de 2006, a Câmara Municipal deliberou, na sequência de uma informação prestada pelo funcionário José Luís Narciso Salgueiro, responsável pelo Mercado Municipal, proibir a entrada dos comerciantes João Carlos Aperta e António José Aperta no referido Mercado Municipal, tendo-se, igualmente, proibido os mesmos de aí exercerem a sua actividade normal de venda.-----

-----A mencionada informação dá nota da existência de um comportamento incorrecto, por parte dos senhores comerciantes acima identificados, imputando-lhes, concretamente, a prática de alguns factos susceptíveis de perturbar o normal funcionamento do mercado, como sejam, o proferir palavrões, puxar por armas brancas e dirigir insultos ao funcionário.-----

-----Um desses comerciantes, concretamente o senhor António José Aperta, vem solicitar a revogação da referida deliberação, por entender que a mesma padece de vários vícios, como sejam, o facto de não ter sido instaurado processo contra-ordenacional, falta de fundamentação, não ter sido permitido o exercício do contraditório, ter sido violado o princípio da proporcionalidade e a medida aplicada não ter duração.-----

-----Além disso, o reclamante põe ainda em causa o facto da informação do funcionário que serviu de base à deliberação municipal ser muito imprecisa e insuficiente no que concerne à concretização dos factos relatados.-----

-----Analisado o processo, verificamos que, efectivamente, a deliberação cuja validade aqui é questionada, foi tomada de uma forma algo precipitada, sem que tenha sido feita uma avaliação ponderada dos factos denunciados, e omitindo-se, pelo menos, uma diligência procedimental, que se nos afigura obrigatória, face ao que estipulam os arts. 100.º e seguintes do C.P.A., como seja a audiência dos interessados.-----

-----Não é que, a nosso ver, se devesse ter instruído qualquer processo de Contra – Ordenação, como sustenta o reclamante, por tal colidir com o princípio da legalidade penal, consagrado no art. 2.º, do Código Penal e decalcado pelo Direito Contra – ordenacional, onde foi acolhido pelo art. 2.º, da Lei quadro das Contra – Ordenações (Dec – lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as suas sucessivas alterações)-----

-----É que, não há norma legal anterior aos factos denunciados que os declare passíveis de constituir um tipo legal de infracção contra-ordenacioal, do mesmo modo que inexistente norma legal que habilite os Municípios a fazê-lo mediante recurso ao seu poder regulamentar.-----

-----Em nossa opinião, o que está aqui em causa, é uma medida administrativa de sentido desfavorável aos interessados, que no fundo se traduz na revogação de uma autorização anterior, pela qual, os ditos estavam legitimados a exercer a sua actividade no Mercado Municipal.-----

-----Mas ainda que assim seja, sempre a adopção desta medida estaria sujeita ao dever legal de fundamentação e ao cumprimento do trâmite da audiência prévia.-----

-----No que diz respeito ao dever de fundamentação, teremos que concluir que o mesmo se mostra deficientemente cumprido, na medida em que a adesão simples aos fundamentos da informação do funcionário não é suficientemente precisa e esclarecedora acerca dos motivos que serviram de base à decisão, carecendo de uma melhor concretização.-----

Sobre o trâmite da audiência prévia, é manifesto que o mesmo não foi cumprido.-----
-----Vejamos, então, se a deliberação da Câmara Municipal aqui posta em causa deverá
ou não ser revogada.-----
Não obstante tudo o que até agora ficou dito, parece-nos que a decisão mais acertada,
nesta fase, não será a de revogar pura e simplesmente a dita deliberação, mas sim a de a
de se fazer uso da *revogação modificatória ou substitutiva*, prevista no art. 147.º, do
C.P.A., substituindo-a por uma outra, de conteúdo idêntico mas em forma de projecto
de decisão, desencadeando-se, de seguida, um processo tendente a um apuramento mais
preciso dos factos, onde os comerciantes visados deverão ser ouvidos.-----
-----Esta tomada de posição justifica-se, em nossa opinião, porque apesar de tudo, da
informação do funcionário, extraem-se indícios suficientemente fortes de haverem sido
cometidos os factos que justificam a medida administrativa de proibir o acesso ao
Mercado por parte dos senhores comerciantes acima identificados.-----
-----Também por esse motivo, e porque tais factos, caso se venham a provar
definitivamente, se revestem de substancial gravidade, se nos afigura justificar-se a
manutenção da proibição de acesso ao mercado, não como medida definitiva, mas como
medida cautelar, tomada ao abrigo do art. 84.º, do C.P.A.-----
-----Tudo ponderado, cumpre-nos concluir:-----
-----Em nossa opinião, a Câmara Municipal deverá substituir a deliberação de 13 de
Setembro de 2006 por uma outra, de conteúdo idêntico, mas sob a forma de decisão
projectada;-----
-----Deverá ser desencadeado um processo tendente a um apuramento mais preciso dos
factos, com audiência prévia dos comerciantes visados;-----
-----Deverá manter-se, relativamente aos mesmos comerciantes, a proibição de acesso
ao Mercado, até à conclusão do processo, não como medida definitiva, mas como
medida cautelar, tomada ao abrigo do art. 84.º, do C.P.A.-----
-----É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto-----
-----À consideração superior-----
-----Paços do Município de Ponte de Sor, 19 de Dezembro de 2006-----
-----O Director do Departamento Jurídico – Administrativo-----
-----Normando Sérgio-----
-----Está agora presente novamente todo o processo, acompanhado do Relatório Final
datado de dezasseis (16) de Fevereiro do corrente ano, o qual devido à sua extensão e
difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao citado Processo, mas que

refere na Proposta de Decisão, o seguinte: << Pelos motivos e conclusões expostos, propõe-se: a) Que a Câmara Municipal mantenha a decisão projectada no sentido de proibir os comerciantes João Carlos Aperta e António José Aperta de exercerem a sua actividade normal de venda no Mercado Municipal e de aí entrar no exercício dessa mesma actividade, durante um período de tempo que considere razoável para que os mesmos possam ultrapassar os problemas que estão na origem destes conflitos ou, resolvê-los em local próprio; b) Que findo o prazo, os mesmos passem a estar autorizados a utilizar de novo aquele espaço comercial para a sua actividade de venda, autorização esta que deverá ficar condicionada à não ocorrência de nenhuma outra situação de conflito, quer entre eles próprios, quer com terceiros, sob pena de, se tal vier a acontecer, a decisão agora tomada, que proíbe os dois comerciantes de entrar e exercer a sua actividade de venda no Mercado Municipal, passar a ser definitiva. Concluída que está a instrução dos presentes autos, vão os mesmos ser presentes ao órgão competente (Câmara Municipal) a fim de ser tomada a respectiva decisão final >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e em face do Relatório Final do Processo Administrativo, deliberou por unanimidade: sendo esta decisão definitiva: a) Proibir os comerciantes João Carlos Aperta e António José Aperta de exercerem a sua actividade normal de venda no Mercado Municipal e de aí entrarem no exercício dessa mesma actividade, até ao final do mês de Setembro do ano de dois mil e sete (2007), de acordo com os fundamentos constantes do Relatório acima transcrito; b) Que findo o referido prazo, os mesmos passam a estar autorizados a utilizar de novo aquele espaço comercial para a sua actividade de venda, autorização esta que fica condicionada à não ocorrência de nenhuma outra situação de conflito, quer entre eles próprios quer com terceiros.

-----PEDIDO DE CERTIDÃO SOBRE DIVISÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL / LINO HIPÓLITO COURINHA MENDES E OUTRO.

-----Está presente o requerimento datado de dezasseis (16) de Janeiro de dois mil e sete, de Lino Hipólito Courinha Mendes, proprietário do prédio sito na Rua 1.º de Maio, n.º 8-A, em Montargil, inscrito na matriz predial da freguesia de Montargil, sob o artigo 1701, a que corresponde o Processo de Obras n.º 115/74 e António Manuel de Andrade Courinha Mendes, proprietário do prédio sito na Rua 1.º de Maio, n.º 8, em Montargil, inscrito na matriz predial da freguesia de Montargil, sob o artigo 2740, a que corresponde o Processo de Obras n.º 242/00, ambos descritos na Conservatória do

Registo Predial de Ponte de Sor, sob o número 00687, requerendo que lhe seja certificado em como os prédios reúnem condições para serem divididos em propriedade horizontal. Mais requerem a V. Exa., que lhe seja dispensada a vistoria atendendo a que os referidos prédios já possuem licença de utilização e não sofrerem alterações desde a sua conclusão. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e oito (28) de Fevereiro de dois mil e sete, sobre o assunto, subscrito pela Técnica Superior Assessora, da Carreira de Arquitecto, a Senhora Maria Fernanda Branco Raposo, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido de divisão em propriedade horizontal apresentado para os edifícios licenciados através dos processos de obras n.º s 115/74 e 240/00, informa-se que de acordo com os projectos aprovados, não se vê qualquer inconveniente na divisão pretendida, considerando que as fracções autónomas além de constituírem 2 unidades independentes, são distintas e isoladas entre si, com saída própria para a via pública, cumprindo cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 1414.º e seguintes do Código Civil. Face ao exposto, e considerando ter sido dispensada a realização de vistoria, julga-se que poderá ser emitida certidão, em como os prédios reúnem condições para a sua divisão em propriedade horizontal À consideração superior >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, emitir a certidão requerida, nos termos constantes da informação técnica prestada pela Divisão de Obras Particulares.-----

-----PEDIDO DE LICENÇA PARA OBRAS INACABADAS (N.º 1, DO ARTIGO 88.º, DO DECRETO - LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO) / MANUEL DA SILVA LOPES.-----

-----Está presente o requerimento datado de doze (12) de Fevereiro de dois mil e sete, de Manuel da Silva Lopes, residente na Rua D. João VI, número vinte e sete, em Ponte de Sor, na qualidade de proprietário do lote a que se refere o Processo de Obras da Câmara Municipal n.º 95/2000, requerendo de acordo com o n.º 1, do artigo 88.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão de uma nova licença para conclusão da referida obra, por um prazo de dois anos (24 meses) cuja calendarização se junta em anexo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, remeter o assunto ao Senhor Vereador com competências subdelegadas na área da gestão urbanística para que este decida a pretensão, por não haver necessidade de

deliberação municipal sobre a matéria, uma vez que o motivo da caducidade da licença é a insolvência do proprietário anterior, sendo o caso subsumível à previsão do número um do artigo oitenta e oito do Decreto – Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de Dezembro.-----

-----REQUERIMENTO DE PAULO ALEXANDRE MAFRA VAZ, FUNCIONÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE PEDIDO DE DESCULPAS, RELATIVO A TRABALHOS TOPOGRÁFICOS EFECTUADOS NOS FINS DE SEMANA, SEM AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

-----Está presente o requerimento datado de dois (2) de Março de dois mil e sete, de Paulo Alexandre Maфра Vaz, residente na Rua Professora Maria do Céu Séneca, número cinco (5), em Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Como funcionário desta Câmara Municipal, tenho vindo a elaborar durante alguns fins de semana trabalhos na área da Topografia. Entre outros, o Levantamento Topográfico da Tapada da Vinha, em Galveias, que foi concluído em princípios de 2004. Os trabalhos foram sempre realizados durante os fins de semana, evitando assim que tenham implicações com trabalhos da Câmara. Todo o material usado (taqueómetro, bastão, tripé, cadernetas e fitas métricas) são pertences meus, nunca utilizei os aparelhos da Autarquia. No entanto a concretização destes trabalhos têm vindo a ocorrer sem que haja uma autorização do Senhor Presidente desta Câmara para os fazer. Quero que o Senhor Presidente desta Câmara não acredite eu ter agido de má-fé mas apenas por desconhecer legislação em vigor desta autorização. Espero que aceite desta forma um pedido de desculpas referente a esta situação >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores João Pedro Amante e Vitor Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros: 1– Determinar a que seja instaurado procedimento disciplinar contra o funcionário Paulo Alexandre Maфра Vaz, uma vez que do teor da exposição supra transcrita, existem claros indícios de este ter exercido actividade privada sem autorização do dirigente máximo do serviço; 2– Designar Instrutora do referido processo disciplinar a Técnica Superior Jurista da Câmara Municipal, Maria Manuela Carvalho Correia Lopes.-----

-----PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA / VITOR MANUEL FELICIANO MORGADO.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e um (21) de Fevereiro de dois mil e sete, do Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, dando conhecimento que por motivos profissionais, não lhe tinha sido possível estar presente na reunião ordinária realizada no dia catorze (14) de Fevereiro de dois mil e sete, pelo que requeria que lhe fosse justificada a respectiva falta.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, pelos membros presentes na sala, justificar a falta dada pelo Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia catorze (14) de Fevereiro de dois mil e sete, de acordo com a legislação em vigor e com o Regimento da Câmara Municipal.-----

-----Não participou na apreciação e votação do assunto, tendo-se mesmo ausentado da sala, o Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, por se ter declarado impedido, já que o referido assunto lhe dizia respeito, em conformidade, com a alínea a) do número um (1), do artigo quadragésimo quarto (44.º), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um (442/91), de quinze (15) de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei número seis barra noventa e seis (6/96), de trinta e um (31) de Janeiro.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 135/2005 / BRUNO MIGUEL DA SILVA PITEIRA.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 135/2005, em que é arguido Bruno Miguel da Silva Piteira, com residência na Rua 1.º de Maio, Lote n.º 73, em Avis, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final.-----

-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com

situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 3/2005 / JOÃO GUIOMAR SANCHES.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 3/2005, em que é arguido João Guiomar Sanches, com residência na Rua Soeiro Pereira Gomes, n.º 47, em Ponte de Sor agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final.-----

-----**A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.-----**

-----FUNDAÇÃO ANTÓNIO PRATES – ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO-----

-----Estão presentes os documentos relativos à Alteração ao Protocolo da Fundação António Prates, os quais devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficarão arquivados em caixa própria.-----

-----**Deliberado por unanimidade: Reapreciar o assunto na próxima reunião, após o mesmo ser analisado pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal.-----**

-----PEDIDO DE PALCO, GRADES E QUADRO DA LUZ, PARA AS FESTAS DE MAIO, EM VALE DE AÇÔR / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES.-----

-----Está presente o ofício número cinquenta e dois barra dois mil e sete (52/2007), datado de vinte e seis (26) de Fevereiro do corrente ano, da Associação Comunitária Nossa Senhora dos Prazeres, de Vale de Açôr, dando conhecimento que vai realizara as

Festas de Maio, em Vale de Açôr, em honra de Nossa Senhora dos Prazeres, nos dias cinco (5), seis (6) e sete (7) de Maio de dois mil e sete, razão pela qual solicitavam a cedência do palco, grades e o quadro da luz, para a realização das mencionadas Festas.--

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder os materiais pretendidos pela Associação Comunitária Nossa Senhora dos Prazeres, de Vale de Açôr, desde que haja possibilidades para tal.-----

-----PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE QUADROS INTERACTIVOS PARA O PRIMEIRO (1.º) CICLO / AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTARGIL.--

-----Está presente o ofício número cento e vinte e cinco (125), datado de vinte e dois (22) de Fevereiro do corrente ano, do Agrupamento de Escolas de Montargil, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << No seguimento da reunião conjunta de 19/02/2007, que teve lugar na sede da Autarquia, com a presença dos docentes titulares do primeiro (1.º) ciclo, do Presidente do Agrupamento de Montargil, do Presidente da Junta de Freguesia de Montargil, do Senhor Vereador da Educação e do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ficou perspectivada a atribuição de quadros interactivos para o Agrupamento de Escolas de Montargil, para as turmas do 1.º ciclo. Assim, os docentes titulares de turma mostraram a sua disponibilidade e interesse em aderir ao Projecto, bem como o Presidente da Junta de Freguesia, que se mostrou disponível para colaborar nos custos, resultantes dos consumíveis necessários ao funcionamento do Projecto. Visto que estão reunidas as condições necessárias à implementação do Projecto, solicito ao Senhor Presidente, a atribuição ao Agrupamento de Escolas de Montargil, do equipamento necessário para equipar cinco salas de aula, tantas quantas as turmas do Primeiro (1.º) Ciclo do Agrupamento >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, atribuir o equipamento necessário relativo aos Quadros Interactivos, para equipar cinco salas de aula do Primeiro Ciclo do Agrupamento de Escolas de Montargil, desde que a Junta de Freguesia de Montargil colabore nos custos resultantes dos consumíveis, para o funcionamento do Projecto, devendo os serviços dar início ao procedimento concursal adequado, com vista à aquisição do referido equipamento.-----

-----PEDIDO DE CONTINUAÇÃO DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE

VIATURA / ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E DESPORTIVA VALDOARQUENSE.-----

-----Está presente o ofício número três barra dois mil e sete (3/2007), datado de doze (12) de Fevereiro do corrente ano, da Associação Recreativa, Cultural e Desportiva Valdoarquense, dando conhecimento que na sequência do Protocolo assinado em catorze (14) de Fevereiro de dois mil e dois, declaravam o interesse na continuidade do mesmo.-----

-----Deliberado por unanimidade: Aceitar a renovação do Protocolo nos termos propostos.-----

-----PEDIDO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA INICIATIVA “ A AVENTURA DO CONHECIMENTO “ / PT – PORTUGAL TELECOM.-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e um (21) de Fevereiro de dois mil e sete, da Portugal Telecom, dando conhecimento que estava a desenvolver em parceria com outras entidades, algumas iniciativas que visavam a promoção correcta e segura da utilização da Internet, sendo que “A Aventura do Conhecimento” se insere nesse âmbito, e onde se pretende através do contacto directo, demonstrar “in loco” as aplicações e levar a tecnologia à comunidade local. Mais informam que, nesse sentido, a cidade de Ponte de Sor irá ser um dos locais onde funcionará tal iniciativa, através de dois meios móveis (um semi-reboque PT e um autocarro da Fundação Portugal Telecom), razão pela qual solicitavam à Autarquia de Ponte de Sor a cooperação com o seguinte: - Disponibilização de um espaço para estacionamento do autocarro; - fornecimento de energia eléctrica para a acção; - indicação de possíveis grupos para visitas organizadas (Sugestão: escolas, centros de dia, instituições de solidariedade social, pessoal das freguesias, trabalhadores da autarquia, etc.).-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Indicar o espaço em frente ao Pavilhão Gimnodesportivo, para estacionamento do autocarro; 2- Que os Serviços contactem as diversas Escolas do concelho, Centros de Dia, Instituições de Solidariedade Social, Juntas de Freguesia, para posterior contacto com a Portugal Telecom, no sentido de existirem possíveis grupos para visitas organizadas; 3- Informar a Portugal Telecom que a Câmara Municipal não assumirá os custos inerentes ao fornecimento de energia eléctrica para a acção.-----

-----PEDIDO DE APOIO PARA O PROJECTO ENCONTRO DISTRITAL DO

**ALTO ALENTEJO DO CLUBE DA FLORESTA DA REDE PROSEP /
AGUPAMENTO VERTICAL DAS ESCOLAS DE PONTE DE SOR.-----**

-----Está presente o ofício número duzentos e oitenta e quatro (284), datado de vinte e seis (26) de Fevereiro de dois mil e sete, do Agrupamento Vertical das Escolas de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Clube da Floresta da E.B. 2,3 João Pedro de Andrade, vem por este meio solicitar a V. Exa. se digne apoiar o Projecto Encontro Distrital do Alto Alentejo do Clube da Floresta da Rede Prosep a realizar no dia 19 de Março, das 9,30 horas às 18 horas, no local Terras do Vale – Casal Vale de Salteiros – Ponte de Sor. Para a realização do encontro necessitaríamos de som para exterior com Leitor de CD, 4 microfones e suportes, a montar no dia 16 de Março. Patrocínio para o almoço para 180 pessoas (crianças). O almoço constará de bifana no pão com alface e tomate, maçã e água. Certas que Vossa Exa. será sensível ao nosso pedido e ao nosso projecto >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Disponibilizar o som exterior com Leitor de CD, quatro (4) microfones e suportes, que deverão ser montados no dia dezasseis (16) de Março do corrente ano; 2- Patrocinar o Almoço para cento e oitenta (180) pessoas (crianças), que constará de sopa, bifana no pão com alface e tomate, maçã e água; 3- Autorizar as despesas relacionadas com o referido almoço.-----

**-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DO TEATRO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR /
ACORPSOR – ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE OVINOS DA REGIÃO DE
PONTE DE SOR.-----**

-----Está presente o ofício com a referência 024/07/GTEC, datado de vinte e dois (22) de Fevereiro de dois mil e sete, da Acorpsor – Associação de Criadores de Ovinos da Região de Ponte de Sor, solicitando a cedência do Cine Teatro de Ponte de Sor, para uma sessão de esclarecimento aos agricultores, na Segunda Feira, dia dois (2) de Abril de 2007, pelas 09:30 horas, colóquio esse que irá ser organizado pela Confagri, não sendo necessário qualquer tipo de material. Encontra-se também presente uma informação datada de cinco (5) de Março de dois mil e sete, da funcionária, Senhora Dulce Nunes, informando que o Cine Teatro se encontra disponível na data pretendida.-

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder o Cine Teatro de Ponte de Sor, à Acorpsor – Associação de Criadores de Ovinos da Região de Ponte de Sor, no dia dois (2) de Abril de dois mil e sete, a

partir das nove horas e trinta minutos, para a realização de uma sessão de esclarecimento aos agricultores, que irá ser organizada pela Confagri.-----

-----PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL GARCIA LARANJEIRA, RELATIVO AO ESPECTÁCULO COM A ORQUESTRA DA TUNA ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA.-----

-----Está presente a proposta número trinta e um barra dois mil e sete (31/2007), datada de vinte e sete (27) de Fevereiro de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto em epígrafe, proponho a realização do espectáculo no dia trinta e um de Março de dois mil e sete (31/03/2007), no Teatro Cinema de Ponte de Sor, pelas 21:30 horas. Para que o mesmo aconteça é necessário assegurar as seguintes despesas: - Cachet – 500,00 €; - Transporte – 400,00 €; - Alimentação – 320,00 € >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira; 2- Autorizar o pagamento das despesas inerentes ao evento.-----**

-----PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL GARCIA LARANJEIRA, RELATIVO AO ESPECTÁCULO COM O GRUPO DE FADOS DA TUNA ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA.-----

-----Está presente a proposta número trinta barra dois mil e sete (30/2007), datada de vinte e sete (27) de Fevereiro de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto em epígrafe, proponho a realização do espectáculo no dia vinte e um de Março de dois mil e sete (21/03/2007), no Teatro Cinema de Ponte de Sor, pelas 21:30 horas. Para que o mesmo aconteça é necessário assegurar as seguintes despesas: - Cachet – 580,00 € (inclui despesas de transporte); - Alimentação – 60,00 € >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira; 2- Autorizar o pagamento das despesas inerentes ao evento.-----**

-----PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL GARCIA LARANJEIRA, RELATIVO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.-----

-----Está presente a proposta número trinta e dois barra dois mil e sete (32/2007), datada de cinco (5) de Março de dois mil e sete sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto em epígrafe, proponho a realização do referido evento, no próximo dia oito (8) de Março de dois mil e sete (2007). Para que o mesmo se possa realizar é necessário assegurar as seguintes despesas: - Aquisição de Flores: 500 unidades (400 flores + 100 arranjos) = 450,00 € (IVA incluído); - Promoção e Divulgação (Cartazes): 30 unidades x 1,54 € = 46,20 € + IVA à taxa legal em vigor; - Folhetins alusivos ao dia, para oferta: 500 unidades x 0,83 € = 415,00 € + IVA à taxa legal em vigor; - Outras despesas necessárias ao evento >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira; 2- Autorizar o pagamento das despesas inerentes ao evento.-----

-----PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS / DIRECÇÃO – GERAL DOS RECURSO FLORESTAIS.-----

-----Está presente o ofício com a referência DS/DTES-163, datado de vinte e sete (27) de Fevereiro de dois mil e sete, da Direcção – Geral dos Recursos Florestais, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tendo sido analisado e devidamente contextualizado o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Ponte de Sor, vimos informar que o mesmo obteve aprovação, no âmbito dos objectivos traçados para 2007 e nos termos do Decreto – Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, e da Portaria n.º 1139/2006, de 25 de Outubro. Todavia, necessitando o plano de ser configurado face à legislação regulamentadora do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, deve o mesmo ser reformulado até ao dia 25 de Outubro de 2007, de acordo como n.º 2, da citada Portaria. Esta Direcção – Geral entrará em contacto com o vosso Município no prazo de 30 dias, com vista a auxiliar os serviços que V. Exa., dirige no processo de revisão do plano. Informamos ainda V. Exa. que no âmbito das acções previstas no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, relativos à formação técnica de todos os agentes DFCI, esta Direcção – Geral está a preparar um conjunto de seminários em planeamento de DCCI, destinado a técnicos, que contribuirão para valorizar o plano ora apresentado >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----**PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃO DE
COMPROPRIEDADE SOBRE PRÉDIO RÚSTICO – ANTÓNIO NOGUEIRA
PRATES.**-----

-----Está presente o requerimento datado de dois (2) de Março de dois mil e sete, subscrito por António Nogueira Prates, residente no lugar de Foros do Mocho, da freguesia de Montargil e concelho de Ponte de Sor, na qualidade de proprietário do prédio rústico sito no lugar da Horta Velha – Foros do Mocho, da freguesia de Montargil e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 74, da Secção Z, solicitando a emissão de parecer favorável à divisão em duas quotas indivisas de ½ para cada. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando Sérgio, datada seis (6) de Março do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de

construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>.

-----Deliberado por unanimidade: Emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.

-----ESPAÇO DO QUIOSQUE SITO NA ROTUNDA DAS ISABELINHAS – RUA DE SANTO ANTÓNIO, EM PONTE DE SOR.

-----Está presente a informação datada de vinte e seis (26) de Fevereiro de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pela Chefe de Secção, Senhora Maria Rosa Branquinho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Cumpre-me informar V. Exa., que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia quinze (15) de Novembro de dois mil e seis (2006), deliberou, por unanimidade, notificar o concessionário do espaço onde se encontra instalado o quiosque referido em assunto, para no prazo de três meses reabrir o mesmo. Mais informo que, i referido prazo expirou em dezoito de Fevereiro de dois mil e sete (18-02-2007, não tendo o mesmo sido reaberto pelo que, remeto o assunto a V. Exa. para conhecimento e decisão >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, reapreciar o assunto na próxima reunião, devendo estar presente todo o processo respeitante ao assunto.

-----INFORMAÇÃO DO ENCARREGADO, SENHOR JOÃO JOSÉ MARQUES OLIVEIRA, SOBRE ABATE DE VIATURAS

-----Está presente a Informação datada de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e sete,

sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo encarregado, Senhor João José Marques Oliveira, a qual a seguir se transcreve na íntegra: “Cumpre-me informar V. Exa. que, as máquinas Motoniveladora Ursus Peroni UP-120 e Retro Escavadora Ferguson HP-66-86, já não é possível recolocá-las em circulação. Em minha opinião devia-se suspender os seguros e as licenças de circulação. Bem como proponha a venda das mesmas para sucata, tendo em conta que a Motoniveladora após se ter acidentado não se encontra em terrenos que pertencem a esta autarquia.-----

-----Deliberado por unanimidade: 1– Ratificar a decisão já tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, no sentido de suspender de imediato os seguros e licenças de circulação referentes às indicadas viaturas; 2– Considerando a informação verbal prestada pelo Senhor Vereador Joaquim Carita, a Retro Escavadora Ferguson deverá continuar na posse da Autarquia para extracção de peças para outra máquina do mesmo tipo que a autarquia possui; 3– Proceder à venda da Motoniveladora Ursus Peroni UP-120, como sucata mediante oferta pública de venda, cujas condições deverão ser aprovadas em próxima reunião.-----

-----PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES SOCIETÁRIAS E NÃO SOCIETÁRIAS / VALNOR.-----

-----Está presente o fax datado de vinte e oito (28) de Fevereiro de dois mil e sete, da Valnor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Para conhecimento do assunto em epígrafe, procede-se à descrição dos seguintes elementos referentes à Valnor: 1. Valnor – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A, com o número de contribuinte 505255090, forma jurídica é uma sociedade anónima, sendo esta uma empresa portuguesa; 2. Código da Actividade Económica – 90020 Gestão e Limpeza Pública em Geral; 3. Capital Social é de 5.331.052 €; 4. Capital Próprio é de 7.506.637,14 €; 5. Valor da Participação desta Câmara Municipal – 4,87 %; 6. Valor da Participação do Capital de Risco é de 248.358 €; 7. Contribuição Anual 2006: 0 € (realização do capital social pela totalidade); 8. Volume de Negócios – 4.430.880 €; 9. Resultado Líquido – 464.440,33 €; 10. Activo Total – 20.307.652,26 €; 11. N.º de Empregados – 76; 12. Resultados Operacionais – (85.498,60 euros); 13. Resultados Financeiros – (77.453,37 euros); 14. Resultados Correntes – (162.957,97 euros); 15. Amortizações Acumuladas – (5.539.593,66 euros); 16. Amortizações do Exercício – 1.610.617,99 euros; 17. Provisões – não existem; 18. Não existe Passivo Médio e Longo Prazo; 19. Passivo Total – 12.801.015,12 euros; 20. As contas do

exercício vão ser aprovadas em Assembleia Geral em 19/03/2007; 21. Data da última aprovação (exercício 2005) – 13/03/2006 >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, designar o Senhor Vereador Joaquim Carita para representar este Município na Assembleia Geral da Valnor, a ter lugar no próximo dia dezanove de Março do corrente ano, devendo este, no decurso da referida Assembleia Geral, solicitar informação sobre o eventual passivo da empresa.-----

-----PEDIDO DE ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DAS VERBAS NECESSÁRIAS, PARA A REALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES EM MONTARGIL, PERALTA, FARINHA BRANCA, VALE DE VILÃO, PINTADINHO NOVO, ACESSO À SERRA E FOROS DO MOCHO / JUNTA DE FREGUESIA DE MONTARGIL.-----

-----Está presente o ofício número cento e quarenta e quatro (144), datado de vinte e um (21) de Fevereiro do corrente ano, da Junta de Freguesia de Montargil, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Junta de Freguesia levou a efeito um concurso limitado sem publicação de anúncio para a arrematação da empreitada de Conservação e Reparação de Arruamentos e obras complementares em Montargil, Peralta, Farinha Branca, Vale de Vilão, Pintadinho Novo, Acesso à Serra e Foros do Mocho, para o qual foram convidadas nove empresas e cujos processos foram apreciados pela Comissão de Análise nomeada para o efeito. Após a abertura das propostas pela referida Comissão, sendo excluídas algumas empresas, cujos processos não estavam em conformidade e com falta de elementos, analisaram-se as propostas das Empresas Mendes e Gonçalves, S.A. – valor 70.189,00 €, Augusto Silvano dos Santos – valor 59.153,20 € e Perpétua & Neves, Lda. – valor 48.975,63 €. As obras foram adjudicadas à Empresa Perpétua e Neves, Lda., que deverá dar início à sua execução em meados do mês de Março de 2007. Para o efeito a Junta de Freguesia vem junto da Câmara Municipal solicitar a vossa disponibilidade para a elaboração de um Protocolo mediante o qual essa entidade disponibilizará as verbas necessárias para fazer face às referidas obras, assim como apoiar ao seu nível técnico sempre que for necessário >>....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1– Solicitar à Junta de Freguesia de Montargil cópia de todo o processo de concurso.

2- Reapreciar o assunto em próxima reunião com vista à aprovação do Protocolo proposto.-----

-----CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO DE ERVIDEIRA – PRIMEIRO (1.º) ADICIONAL DE TRABALHOS A MAIS.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e três (23) de Fevereiro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Após início dos trabalhos e verificação das medições constantes das peças concursais, na sequência, de reunião com o empreiteiro verificou-se que as quantidades relativas às alíneas 2.2, 3.1, 3.2, 3.3, 3.5, 4.1, e 8.1 do Mapa de medições que se encontram correctamente medidas, deste modo e uma vez que estes trabalhos são imprescindíveis ao correcto acabamento da obra, dever-se-á proceder à sua execução. A incorrecção referente à alínea 3.2 merece um tratamento e atenção especiais, pois a quantidade determinada como volume foi orçamentada como área. Nesta sequência e como será necessário proceder a esta correcção pois trata-se de um trabalho imprescindível ao acabamento da obra e, uma vez que a solução preconizada para o pavimento tem vindo a revelar em dias de pluviosidade falta de aderência, tornando-se muito escorregadio, sugeriu-se ao empreiteiro que apresentasse uma solução alternativa. Assim recebemos a proposta PA04, em fax s/ref.P1-297. Após análise desta proposta verifica-se que além de mais económica (consultar Anexo I - Mapa Comparativo entre as duas soluções alternativas para o pavimento), esta solução nos parece mais adequada do ponto de vista técnico, pelo que propomos a sua aprovação. Complementarmente e tendo em consideração as características dos solos de fundação (com bastante percentagem de argila) considera-se imprescindível para o seu correcto funcionamento e manutenção que o campo seja dotado de órgãos de drenagem de águas pluviais, superficiais e subterrâneos, pelo que se propõe de igual forma a aprovação dos trabalhos PA.04 01, 4, 5 e 6. Do exposto propõe-se a aprovação da relação de trabalhos constante nos mapas constantes no Anexo II. Resumidamente: - Trabalhos a Menos – 24.864,94 € + IVA; - Trabalhos de Substituição – 24.864,94 € + IVA; - Trabalhos a Mais que irão integrar o 1.º Adicional. – Mesma natureza – 12.105,62 € + IVA; - Natureza Diversa – 2.764,84 € + IVA; - Total 1.º Adicional – 14.871,48 € + IVA. Os trabalhos referentes ao 1.º adicional deverão originar uma prorrogação legal do prazo de 15 dias. Refere-se, ainda, que o valor de trabalhos a mais que integram o 1.º Adicional de Trabalhos a Mais correspondem a 15,51% do valor do

contrato inicial, assim e nos termos do artigo 45.º, do Decreto – Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e uma vez que o valor é superior a 15 %, nos termos da alínea 2 e 3 do referido artigo a entidade competente para autorizar a despesa só poderá emitir decisão favorável à realização da nova despesa, mediante a apresentação de estudo realizado por entidade externa independente, que neste caso poderá ser dispensado, pois o valor da despesas é inferior a meio milhão de contos. Desta forma e caso a decisão de aprovação dos trabalhos a mais seja favorável, deverá ser emitida declaração a dispensar a realização do referido estudo. Nesta sequência dever-se-á proceder à formalização do contrato adicional >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Vitor Morgado e João Pedro Amante e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Aprovar os Trabalhos de Substituição, constantes da informação técnica prestada; 2- Aprovar os trabalhos a mais no valor de 14.871,48 € mais IVA; 3- Emitir a declaração a dispensar a realização do referido estudo realizado por entidade externa independente; 4- Aprovar a Minuta do Contrato, referente aos trabalhos a mais da mesma natureza e de natureza diversa, e enviá-la ao Empreiteiro para conhecimento e possível reclamação.

-----PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO / AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE PONTE DE SOR.

-----Está presente a informação datada de um (1) de Março de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica da Autarquia Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junto se envia para aprovação o Plano de Segurança e Saúde desenvolvida pela entidade adjudicante, no âmbito da empreitada em epígrafe. O referido plano encontra-se validado pelo Coordenador de Segurança afecto à Empreitada >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Segurança e Saúde da Empreitada de Recuperação / Ampliação do Cemitério de Ponte de Sor.

-----CONCURSO PÚBLICO PARA A ARREMATAÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PONTE DE SOR.

-----Está presente o Relatório Final do Concurso mencionado em título, datado de dois (2) de Março de dois mil e sete, subscrito pela Comissão de Análise composta pelos

Técnicos, Senhores Manuel João Alves Pimenta Fernandes, António Miguel de Almeida Ministro e Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O presente relatório é elaborado de forma a dar cumprimento ao disposto no art. 102.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a que referem os dados e elementos do concurso referido em epígrafe. A Comissão procedeu oportunamente à análise das propostas dos concorrentes qualificados e, em função da aplicação do critério de adjudicação estabelecido, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação:-----

	EMPRESAS	PONTUAÇÃO TOTAL
1.º	MRG, Engenharia e Construções, SA	4,64
2.º	Alvenobra,Lda	4,56
3.º	Ramos Catarino, SA	4,43
4.º	Condop, SA	4,29
5.º	Costa & Carvalho, SA	4,15
5.º	João Salvador, Lda	4,15
6.º	Sociedade de Construções José Coutinho, SA	4,11
7.º	Construções Torrão	4,10
8.º	Pastilha & Pastilha, SA	3,97
9.º	Tecnourém, Lda	3,96
10.º	Alpeso Construções, SA	3,87
11.º	Prediobra, Lda	3,86
12.º	Vidal Pereira & Gomes, Lda	3,83
13.º	Reis Rocha & Malheiro, SA	3,82
14.º	Luseca - Sociedade de Construções, SA	3,78
15.º	Poliobra, Lda	3,76
16.º	Construtora San José, SA	3,73
17.º	Aquino & Rodrigues, SA	3,70
18.º	João Fernandes Silva, SA	3,65
19.º	Fragoso & Filhos, Lda	3,52
20.º	Silvério & Melro, SA	3,39
21.º	Certar - Sociedade de Construções, SA	3,32
22.º	A Encosta, SA / Bosogol, SA	3,19
23.º	Aermigeste Sociedade de Construções	3,11

23.º	Sociedade de Empreitadas Centrejo, Lda	3,11
24.º	Quinlena, Lda	3,00
25.º	Comporto, SA	2,86
26.º	Larisil, Lda / Asibel, Lda	2,81
27.º	Obrecol, SA	2,80
28.º	A Baptista Almeida, Lda	2,60
29.º	José França Construções, SA	2,08
30.º	Soenvil - Sociedade de Empreitadas, Lda	2,00

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do art. 101.º, do Decreto - Lei 59/99, de 2 de Março, procedeu-se à audiência escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final tendo beneficiado do prazo de 10 dias, estabelecido no n.º 2, do art. 101.º, do mesmo diploma legal, para se pronunciarem. No âmbito do direito de audiência prévia de concorrentes, veio a empresa Alvenobra – Sociedade de Construções Lda., apresentar a exposição de 7 de Fevereiro de 2007, registada nos serviços com o n.º 11980, a qual consta do processo e cujo teor se dá por reproduzido. Nessa exposição, este concorrente vem manifestar a sua discordância relativamente à projectada decisão, de adjudicar a empreitada ao concorrente Manuel Rodrigues Gouveia (MRG), argumentando nos termos que constam da referida peça processual. No entendimento da comissão, não lhe assiste razão. É certo que a exponente é quem apresenta a proposta de preço mais baixo, e que é por via da pontuação que lhe é atribuída no factor “qualidade técnica da solução proposta” que se vê posicionada em segundo lugar. No entanto, face aos factores e subfactores de ponderação para avaliação das propostas, fixados em momento anterior à abertura do concurso, não podia a comissão, em ordem ao apuramento da classificação final, deixar de ter em conta outros aspectos relevantes, que não apenas o do melhor preço, nomeadamente o da “qualidade técnica da solução proposta”. Como bem refere a exponente, o factor “qualidade técnica da solução proposta”, desdobra-se nos subfactores “memória descritiva e justificativa”, “programa de trabalhos” e “nota justificativa do preço proposto”. Na avaliação de todos estes subfactores a actuação da comissão é posta em causa pela exponente. Vejamos, então, cada um deles de per si. No que diz respeito ao subfactor “memória descritiva e justificativa”, alega a exponente que cumpriu, na íntegra, o estipulado no ponto 15.1. alínea c) do Programa do Concurso, e que, nos termos do ponto 15.3. da mesma peça concursal, especificou os aspectos técnicos do programa de trabalhos. Mais alega, que não foi apontada, no Relatório de

Análise, qualquer menor atenção às especificidades do projecto de execução apresentado na sua proposta, pelo que esta deveria ter sido classificada com a menção de Muito Bom, a que corresponderia a quantificação de 5 valores. Ponderada a respectiva argumentação, pode até aceitar-se que o Relatório de Análise, que consubstancia a intenção de adjudicação à empresa Manuel Rodrigues Gouveia (MRG), contém algumas deficiências ao nível da fundamentação, as quais deverão ser supridas na deliberação final de adjudicação. No entanto, ao nível substantivo, são patentes as diferenças qualitativas entre as duas propostas, com evidente vantagem para a proposta melhor pontuada. Senão vejamos:-----

SOBRE A MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA.-----

Comparando as duas propostas, verifica-se que o concorrente MRG apresenta uma memória descritiva com maior exaustão e rigor relativamente ao concorrente Alvenobra, na medida em que descreve e aborda um maior número de componentes da empreitada, como a seguir se demonstra:-----

COMPONENTES DA EMPREITADA DESCRITOS PELO CONCORRENTE MRG:-----

1. INTRODUÇÃO DA OBRA.-----

2. DESCRIÇÃO DA OBRA.-----

3. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.-----

Frentes de Trabalho.-----

Modo de Execução da Obra.-----

Meios para Execução da Obra.-----

Direcção Técnica.-----

Meios Humanos.-----

Equipamentos.-----

Estaleiro.-----

Vedação Provisória da Obra.-----

Acessos e Sinalizações.-----

Redes de águas esgotos, electricidade e telecomunicações.-----

Instalações.-----

Equipamentos.-----

Exploração e manutenção.-----

Desmontagem.-----

Plano de Trabalhos.-----

Fundamentos.-----

Rendimentos e Equipas.-----

Qualidade, Segurança, Saúde e Ambiente.-----

Ensaio, Garantias e Telas Finais.-----

Ensaio.-----

Garantias.-----

Telas Finais e Documentação.-----
Processos e Métodos de Execução.-----

ARQUITECTURA.-----

1. Alvenarias.-----
2. Coberturas.-----
3. Isolamentos e Impermeabilizações.-----
4. Revestimentos de Paredes.-----
5. Revestimento de Pavimentos.-----
6. Revestimento de Tectos.-----
7. Serralharias.-----
8. Carpintarias.-----
9. Pinturas.-----
10. Equipamento Sanitário.-----

FUNDAÇÕES E ESTRUTURA.-----

1. Movimento de Terras.-----

Trabalhos Preparatórios.-----

Modo de Execução dos Trabalhos.-----

2. Fundações.-----

Processos e Métodos de execução.-----

Materiais a utilizar.-----

3. Estrutura de Betão Armado.-----

Betões.-----

Armaduras.-----

Cofragens e Escoramentos.-----

4. Estrutura Metálica.-----

INSTALAÇÕES ESPECIAIS.-----

1. Modo de Execução.-----
2. Materiais e Equipamentos.-----

COMPONENTES DA EMPREITADA DESCRITOS PELO CONCORRENTE

ALVENOBRA.-----

1. GENERALIDADES.-----
2. SEGURANÇA.-----
3. ÂMBITO DOS TRABALHOS.-----
4. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS.-----

Estaleiro.-----

Estabilidade.-----

Movimento de Terras.-----

Betões.-----

Fundações.-----

Estrutura.-----

Betão.-----

Armaduras.-----

Cofragem.-----

Cobertura do Pavilhão.-----

Arquitectura.-----

Alvenarias.-----

Cantarias.-----

Vãos Exteriores e Interiores.-----

Revestimento de Paredes, Tectos, Pavimentos e Rodapés.-----

- Pinturas.-----
- Equipamento Sanitário.-----
- Especialidades.-----
- Plano de Trabalhos/Prazo de Execução.-----
- 5. EQUIPAMENTO E MEIOS HUMANOS.-----
- 6. PRAZO DE XECUÇÃO.-----
- 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.-----
- 8. MODO DE FUNCIONAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE.-----
- 9. ESTALEIRO E MEDIDAS CORRECTORAS AMBIENTAIS.-----

Pelo que acima ficou exposto, são notórias as diferenças entre as duas propostas. Não obstante o concorrente Alvenobra ter apresentado uma descrição dos trabalhos por forma a dar cumprimento aos requisitos solicitados no Programa de Concurso, a verdade é que, no tocante a alguns aspectos essenciais, não os desenvolveu com o mesmo grau de detalhe e pormenorização com que o concorrente MRG o fez. São disso exemplo o capítulo referente à metodologia da execução dos trabalhos, onde o concorrente MRG desenvolve com pormenor os itens referentes à vedação provisória da obra, acessos e sinalizações, redes de águas, esgotos electricidade e telecomunicações, entre outros, que o concorrente Alvenobra não desenvolve. O concorrente MRG no capítulo destinado ao plano de trabalhos, justifica a duração das actividades apresentando os rendimentos das equipas, o que também não se verifica na proposta da concorrente Alvenobra. Verificou-se também que no desenvolvimento da memória descritiva enquanto o concorrente Alvenobra faz uma descrição mais breve do plano de segurança e saúde, o concorrente MRG apresenta um plano mais completo, na medida em que aborda mais itens relacionados com segurança, riscos e medidas preventivas. O mesmo sucede relativamente à política ambiental, onde concorrente Alvenobra apenas refere que adopta medidas correctoras, enquanto o concorrente MRG, apresenta um plano desenvolvido com maior rigor para a adopção dessas medidas. Enquanto o concorrente MRG apresenta um plano de politica de qualidade o concorrente Alvenobra não faz qualquer referência a essa matéria. Perante o exposto, verifica-se que o concorrente MRG face ao concorrente Alvenobra, apresenta uma abordagem detalhada do prosseguimento dos trabalhos, através do estudo das especificidades do projecto de execução, factor este que atribuiu a classificação de Muito Bom (5 Pontos), enquanto que ao concorrente Alvenobra foi atribuída a classificação de Bom (4 Pontos).-----

SOBRE O PROGRAMA DE TRABALHOS:-----

Não obstante do concorrente MRG, ter incluído no que deveria ser a 1.ª página da mão de obra, a repetição do equipamento, na página seguinte o procedimento está correcto,

pois apresenta o plano de mão de obra distribuído em função das restantes actividades, depreendendo-se então que foi um lapso do concorrente. O concorrente MRG apresenta plano de trabalhos, plano de equipamento e plano de mão-de-obra distribuídos sempre relativamente às actividades que compõem a empreitada, o mesmo não acontece com o concorrente Alvenobra que apenas utiliza esse critério no plano de trabalhos. Ao contrário do referido na reclamação apresentada pelo concorrente Alvenobra a realidade é que este apresenta 77 actividades contra 84 apresentadas pelo concorrente MRG. Perante o exposto, verifica-se que o concorrente MRG, apresenta um melhor estudo do desenvolvimento dos trabalhos da empreitada, assim como faz uma melhor correlação entre equipamento/mão-de-obra afectos e actividades, factor este que atribuiu a classificação de Muito Bom (5 Pontos), enquanto que ao concorrente Alvenobra foi atribuída a classificação de Bom (4 Pontos).-----

SOBRE A NOTA JUSTIFICATIVA:-----

É realidade que “a redacção é uma questão meramente linguística de maior ou menor habilidade e domínio da língua portuguesa”, mas também é realidade que o conteúdo do documento tem de ser avaliado e a verdade é que o concorrente MRG demonstrou maior atenção na elaboração do mesmo, na medida em que apresenta um maior numero de razões que levaram à justificação do valor da proposta apresentada. Por outro lado, o que está a ser avaliado neste sub – critério, não é propriamente a maior ou menor facilidade de expressão dos concorrentes, mas sim as razões objectivas que determinam que o preço proposto seja aquele e não outro. Não pode concluir-se linearmente, como faz o concorrente Alvenobra, que com excepção dos casos em que as propostas são de valor anormalmente baixo ou consideravelmente elevado, a nota justificativa do preço proposto reveste uma importância absolutamente secundária. A importância atribuída a este sub – critério, é a que é fixada no anúncio do concurso, não podendo variar em função do facto de haver propostas de valor anormalmente baixo ou consideravelmente elevado, pelo simples razão de que, no momento em são estabelecidos os critérios e sub – critérios de avaliação ainda não se conhece (nem pode conhecer) o valor das propostas. Por outro lado ainda, a importância atribuída a este sub – factor não deixa de ser secundária na media em que, dentro do factor qualidade técnica da solução proposta, o seu peso é apenas de 10%, contrariamente ao que sucede com os sub – factores memória descritiva e justificativa e programa de trabalhos, que pesam, respectivamente, 50% e 40% na globalidade deste factor de avaliação, tendo sido através da aplicação

destes valores que se atingiu o resultado constante do relatório de avaliação de propostas e, conseqüentemente, se propõe a adjudicação da obra ao concorrente MRG. Por tudo quanto ficou exposto, a comissão é de parecer que a argumentação da concorrente Alvenobra, em sede de audiência de interessados, deverá ser julgada improcedente, mantendo-se a proposta de adjudicação ao concorrente MRG, tal como se concluiu no Relatório de Análise das Propostas Do exposto, entende a Comissão colocar à consideração de Vossa Excelência, a adjudicação da empreitada à empresa **MRG, Engenharia e Construções, SA**, pelo valor de **1.351.682,00 €** (Um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. O prazo de execução da empreitada é de 365 dias. >>-----

----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e em face do conteúdo do respectivo Relatório Final, deliberou por unanimidade: 1- Adjudicar a Empreitada de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo de Ponte de Sor, ao concorrente MRG – Engenharia e Construções, S.A., pelo valor de um milhão e trezentos e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta e dois euros (1.351.682,00 €), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 023-02/07010302; 3- Aprovar a Minuta do Contrato, e enviá-la ao Empreiteiro para conhecimento e eventual reclamação, tudo com os fundamentos constantes do relatório transcrito.**-----

-----**CONCURSO LIMITADO PARA ARREMATAÇÃO DA EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO URBANO DA ZONA DEGRADADA DO MONTE DA PINHEIRA – EXECUÇÃO DO SISTEMA DE REGA.**-----

-----Está presente o Relatório Técnico de Análise das Propostas / Relatório Final do Concurso mencionado em título, datado de quinze (15) de Fevereiro de dois mil e sete, subscrito pela Comissão de Análise composta pelos Técnicos, Senhores Manuel João Alves Pimenta Fernandes, António Miguel de Almeida Ministro e Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << **1- PROPOSTAS** – Ao presente procedimento foi admitida uma única proposta, a do concorrente Velez, Lda., Instalação de canalizações e Climatização. **2- CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO** – A adjudicação será feita à proposta de valor global mais baixo. **3- VALOR DAS PROPOSTAS APRESENTADAS – EMPRESAS – Velez, Lda., Instalação de Canalizações e Climatização – VALOR – 94.817,89 €.** **4-**

CONCLUSÃO – Tendo em consideração que a proposta analisada está de acordo com as exigências do concurso, tratando-se de uma proposta única, não será necessário recorrer ao critério de adjudicação estabelecido. Assim e uma vez que os preços apresentados se consideram próximos dos habitualmente praticados na Região, a **Comissão entende colocar à consideração superior a adjudicação da empreitada à Empresa Velez, Lda., Instalação de Canalizações e Climatização, pelo valor de 94.817,89 € (noventa e quatro mil, oitocentos e dezassete euros e oitenta e nove cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.** O prazo de execução da empreitada é de 45 dias. Considerando que se verificou a apresentação de uma única proposta e caso a decisão final seja favorável à adjudicação da mesma, nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 103.º, do CPA, é dispensada a respectiva Audiência Prévia >>.....

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e em face do conteúdo do respectivo Relatório Final, deliberou por unanimidade: 1- Adjudicar a Empreitada de Execução de Sistema de Rega, da Recuperação Urbana da Zona Degradada do Monte da Pinheira ao concorrente Velez, Lda., Instalação de Canalizações e Climatização pelo valor de noventa e quatro mil e oitocentos e dezassete euros e oitenta e nove cêntimos (94.817,89 €), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 023-02/07010405; 3- Aprovar a Minuta do Contrato, e enviá-la ao Empreiteiro para conhecimento e eventual reclamação.**-----

-----**RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO PARA ARREMATAÇÃO DA EMPREITADA DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS DO 1.º CICLO – ESCOLA PRIMÁRIA DE TORRE DAS VARGENS.**-----

-----Está presente o Relatório Final datado de um (1) de Março de dois mil e sete, elaborado pela Comissão de Análise, constituída pelo Senhor Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Careira de Engenheiro Civil e Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O presente relatório é elaborado de forma a dar cumprimento ao disposto no art. 102.º, do Decreto-

Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a que referem os dados e elementos do concurso referido em epígrafe. A Comissão procedeu oportunamente à análise das propostas dos concorrentes qualificados e, em função da aplicação do critério de adjudicação estabelecido, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação:-----

- 1.º Alpeso Construções, S.A.-----
- 2.º Milora Construções, Lda..-----
- 3.º Mendes & Gonçalves, S.A.-----
- 4.º Perpétua & Neves, Lda.-----

-----Em cumprimento do disposto no n.º 1, do art. 101.º, do Decreto - Lei 59/99, de 2 de Março, procedeu-se à audiência escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final tendo beneficiado do prazo de 10 dias, estabelecido no n.º 2, do art. 101.º, do mesmo diploma legal, para se pronunciarem. Terminado o prazo anteriormente referido, verificou-se que não existiram quaisquer reclamações ou observações ao Relatório Técnico de Análise das Propostas. Do exposto, entende a Comissão colocar à consideração de Vossas Excelências, a adjudicação da empreitada ao concorrente **Alpeso Construções, Lda.**, pelo valor de **40.547,33 €** (Quarenta mil e quinhentos e quarenta e sete euros e trinta e três cêntimos) a que acresce o montante do IVA à taxa legal em vigor >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e em face do conteúdo do respectivo Relatório Final, deliberou por unanimidade: 1- Adjudicar a Empreitada de Conservação e Recuperação das Escolas do Primeiro (1.º) Ciclo – Escola Primária de Torre das Vargens, ao concorrente Alpeso Construções, S.A., pelo valor de quarenta mil e quinhentos e quarenta e sete euros e trinta e três cêntimos (40.547,33 €), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 02/07010305; 3- Aprovar a Minuta do Contrato, e enviá-la ao Empreiteiro para conhecimento e eventual reclamação.**-----

-----**RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES – REPAVIMENTAÇÃO DA RUA 25 DE ABRIL, EM ERVIDEIRA.**-----

-----Está presente o Relatório Final datado de um (1) de Março de dois mil e sete, elaborado pela Comissão de Análise, constituída pelo Senhor Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Careira de Engenheiro Civil e Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O presente relatório é elaborado de forma a dar cumprimento ao disposto no art. 102.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a que referem os dados e elementos do concurso referido em epígrafe. A Comissão procedeu oportunamente à análise das propostas dos concorrentes qualificados e, em função da aplicação do critério de adjudicação estabelecido, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação:-----

- 1.º Mendes e Gonçalves, S.A.-----
- 2.º Construções Viasmanso, Lda.-----
- 3.º Matos & Neves, Lda.-----
- 4.º Diamantino Jorge & Filho, Lda.-----
- 5.º Construções Cunha dos Anjos, Lda.-----
- 6.º Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda.-----

-----Em cumprimento do disposto no n.º 1, do art. 101.º, do Decreto - Lei 59/99, de 2 de Março, procedeu-se à audiência escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final tendo beneficiado do prazo de 10 dias, estabelecido no n.º 2, do art. 101.º, do mesmo diploma legal, para se pronunciarem. Terminado o prazo anteriormente referido, verificou-se que não existiram quaisquer reclamações ou observações ao Relatório Técnico de Análise das Propostas. Do exposto, entende a Comissão colocar à consideração de Vossas Excelências, a adjudicação da empreitada ao concorrente **Mendes & Gonçalves, S.A.**, pelo valor de **60.323,85 €** (Sessenta mil e trezentos e vinte e três euros e oitenta e cinco cêntimos) a que acresce o montante do IVA à taxa legal em vigor >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e em face do conteúdo do respectivo Relatório Final, deliberou por unanimidade: **1- Adjudicar a Empreitada de Conservação e Reparação de Arruamentos e Obras Complementares – Repavimentação da Rua 25 de Abril, em Ervideira, ao concorrente Mendes & Gonçalves, S.A., pelo valor de sessenta mil e trezentos e vinte e três euros e oitenta e cinco cêntimos (60.323,85 €), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2-**

Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 023-02/07030301; 3- Aprovar a Minuta do Contrato, e enviá-la ao Empreiteiro para conhecimento e eventual reclamação.-----

-----**ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**-----

-----Segue-se a apreciação dos seguintes assuntos, não incluídos na Ordem de Trabalhos, mas que pela necessidade de se obter uma decisão tão breve quanto possível, devido ao cumprimento dos prazos, os mesmos deverão ser objecto de deliberação.-----

-----**1- Relatório Final do Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio Para Arrematação da Empreitada de Infraestruturas Básicas e de Protecção ao Ambiente da Cidade de Ponte de Sor – Terceira (3.ª) Fase – Alargamento e Pavimentação da Estrada da Bica.**-----

-----**2- Relatório Final do Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas para Fornecimento e Montagem de Equipamento para a Cozinha e Lavandaria do Centro Comunitário de Vale do Arco.**-----

-----**Deliberado por unanimidade: Reconhecer a urgência em se deliberar imediatamente sobre os indicados assuntos.**-----

-----**RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO PARA ARREMATAÇÃO DA EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE PROTECCÃO AO AMBIENTE DA CIDADE DE PONTE DE SOR – TERCEIRA (3.ª) FASE – ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA BICA.**-----

-----Está presente o Relatório Final datado de seis (6) de Março de dois mil e sete, elaborado pela Comissão de Análise, constituída pelo Senhor Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Careira de Engenheiro Civil e Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da

Carreira de Engenheiro Civil, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O presente relatório é elaborado de forma a dar cumprimento ao disposto no art. 102.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a que referem os dados e elementos do concurso referido em epígrafe. A Comissão procedeu oportunamente à análise das propostas dos concorrentes qualificados e, em função da aplicação do critério de adjudicação estabelecido, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação:-----

1.º Construções Viasmanso, Lda.-----

2.º Construções J.J.R. & Filhos, S.A.-----

3.º Mendes & Gonçalves, S.A.-----

-----Em cumprimento do disposto no n.º 1, do art. 101.º, do Decreto - Lei 59/99, de 2 de Março, procedeu-se à audiência escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final tendo beneficiado do prazo de 10 dias, estabelecido no n.º 2, do art. 101.º, do mesmo diploma legal, para se pronunciarem. Terminado o prazo anteriormente referido, verificou-se que não existiram quaisquer reclamações ou observações ao Relatório Técnico de Análise das Propostas. Do exposto, entende a Comissão colocar à consideração de Vossas Excelências, a adjudicação da empreitada ao concorrente **Construções Viasmanso, Lda.**, pelo valor de **72.655,10 €** (Setenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e cinco euros e dez cêntimos) a que acresce o montante do IVA à taxa legal em vigor >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e em face do conteúdo do respectivo Relatório Final, deliberou por unanimidade: 1- Adjudicar a Empreitada de Infraestruturas Básicas e Protecção ao Ambiente da Cidade de Ponte de Sor – Terceira (3-ª) Fase – Alargamento e Pavimentação da Estrada da Bica, ao concorrente Construções Viasmanso, Lda., pelo valor de setenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e cinco euros e dez cêntimos (72.655,10 €), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 023-02/07030301; 3- Aprovar a Minuta do Contrato, e enviá-la ao Empreiteiro para conhecimento e eventual reclamação.**-----

-----**RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO LIMITADO SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE**

EQUIPAMENTO PARA A COZINHA E LAVANDARIA DO CENTRO COMUNITÁRIO DE VALE DO ARCO.-----

-----Está presente o Relatório Final datado de dois (2) de Março de dois mil e sete, elaborado pelo Júri, constituído pelo Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director de Departamento Jurídico - Administrativo, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Careira de Engenheiro Civil e Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com referência aos elementos pertencentes ao Concurso em epígrafe e em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 109.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aos dois dias do mês de Março do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Ponte de Sor e edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri designado para o presente concurso Normando José Pereira Sérgio, Director de Departamento Jurídico – Administrativo, Sandra Maria de Matos Pires catarino, Técnico Superior de 2.º Classe e António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, do qual o primeiro é o seu Presidente, a fim de procederem à elaboração do respectivo relatório final. Em momento oportuno, procedeu o Júri à análise das propostas admitidas e, em função da aplicação dos critérios que haviam sido oportunamente fixados, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:-----

- 1.º Abranfrio, Lda.;-----
- 2.º Gonçalves & Gonçalves, Lda.;-----
- 3.º Disotel Internacional, Lda.-----

Em cumprimento do despacho exarado no Relatório de Apreciação das Propostas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara e nos termos do artigo 108.º do mesmo diploma, o Júri procedeu à Audiência Prévia escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o Projecto de Decisão Final, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis, estabelecido no n.º 2, do artigo 108.º, do referido diploma legal, para se pronunciarem. Como resultado deste procedimento, verificou-se que foi apresentada uma reclamação, enviada pelo concorrente Gonçalves & Gonçalves, Lda., registada nos nossos serviços sob o número 1420, de 14 de Fevereiro de 2007, cujo teor se dá por reproduzido. Na mesma o exponente vem alegar que o Júri arbitraria e ilegalmente terá alterado o preço das propostas. Afigura-se-nos claro que não lhe assiste qualquer razão. Efectivamente, o preço global das propostas mais não é que o somatório dos valores parciais resultantes da aplicação dos preços unitários às quantidades

constantes no processo de concurso para o (s) diverso (s) iten (s) objectos do procedimento. Ora, o que o Júri se limitou a fazer foi corrigir o valor das propostas apresentadas por este concorrente e pelo concorrente Abranfrio, Lda., na medida em que estes valores não correspondiam ao somatório dos referidos valores parciais, por inclusão de equipamentos complementares no primeiro caso e por manifesto erro de cálculo no segundo, factos apenas e só imputáveis aos concorrentes. Resumindo, o Júri não alterou o valor das proposta apenas se limitou a efectuar correctamente os cálculos. Do exposto, poder-se-á concluir que o Júri mantém inalterável a sua decisão relativamente à lista de classificação anteriormente obtida. Assim, e em virtude do concorrente Abranfrio, Lda., ter apresentado a melhor proposta, nos termos definidos para o procedimento, o Júri deliberou propor que o fornecimento lhe seja adjudicado pelo valor total corrigido de 52.354,90 € (Cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e noventa cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e em face do conteúdo do respectivo Relatório Final, deliberou por unanimidade: 1- Adjudicar o Fornecimento e Montagem do Equipamento para a Cozinha e Lavandaria do Centro Comunitário de Vale do Arco, ao concorrente Abranfrio, Lda., pelo valor de cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta e quatro euros e noventa cêntimos (52.354,90 €), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 023-02/07010306; 3- Aprovar a Minuta do Contrato, e enviá-la à Empresa Abranfrio, Lda., para conhecimento e eventual reclamação.-----

-----Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**, nem no **PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**, o Senhor Presidente concedeu o **PERÍODO DESTINADO À AUDIÇÃO DO PÚBLICO**, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção.-----

-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo doze horas e cinquenta minutos, pelo Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, foi posto à consideração dos Senhores Vereadores, a vantagem, para a boa eficiência dos serviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, de todos os membros.-----De seguida, procedeu-se à elaboração e leitura da dita minuta, leitura essa que foi efectuada por mim _____, Director de Departamento Jurídico - Administrativo, que a subscrevi, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, pelos membros presentes e, de seguida, vai ser assinada.-----

João José de Carvalho Taveira Pinto

José Fernando de Almeida Coelho

Luís Manuel Garcia Laranjeira

Joaquim Louro Semedo Carita

João Pedro Xavier Abelho Amante

Vitor Manuel Feliciano Morgado

Joaquim Augusto Guiomar Lizardo

Normando José Pereira Sérgio

